



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CORONEL BARROS

Recebido em: 11 / 04 / 25

Documento nº 051

Sessão Dia: 14 / 04 / 2025

Coronel Barros, 11 de abril de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, trata da autorização legislativa para o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais, e dá outras providências.

Considerando que a presença de um psicólogo escolar na educação infantil é de extrema importância para garantir o desenvolvimento saudável das crianças em seus aspectos emocionais, sociais e comportamentais, contribuindo diretamente para a qualidade do processo educativo.

Como o município necessita proporcionar suporte especializado no acolhimento e acompanhamento de alunos, famílias e equipe pedagógica diante dos desafios enfrentados no contexto escolar.

Nos primeiros anos de vida, as crianças passam por intensas transformações cognitivas, afetivas e sociais. É nesse período que surgem as primeiras manifestações de dificuldades emocionais, problemas de comportamento, distúrbios de aprendizagem ou sinais de transtornos do desenvolvimento, que, se identificados precocemente, podem ser acompanhados de forma adequada, prevenindo agravamentos futuros. O psicólogo escolar atua na promoção do bem-estar, na escuta ativa, na mediação de conflitos e na orientação de estratégias que favoreçam a inclusão, o vínculo e o desenvolvimento integral dos alunos.

Além disso, a atuação do psicólogo é fundamental para dar suporte aos educadores e gestores no enfrentamento de situações complexas que interferem no ambiente escolar, como dificuldades de adaptação, sinais de negligência ou violência, questões familiares, entre outras. A presença desse profissional fortalece a parceria escola-família-comunidade, promovendo ações que ampliam a compreensão das necessidades das crianças e contribuem para um ambiente mais acolhedor, seguro e estimulante.

Dessa forma, a contratação de um psicólogo se faz necessária e urgente para responder às demandas observadas na escola, assegurando um atendimento humanizado e especializado, que apoie o pleno desenvolvimento das crianças e potencialize o trabalho pedagógico da equipe escolar.

Braulio Scherer
Braulio Scherer
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS

FLS

01

Rubrica

[Assinatura]



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais, e dá outras providências.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal e o art. 196, inciso IV, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º A necessidade de contratação de que trata o artigo anterior é a que segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento
01	Psicólogo	20h/s	R\$ 3.594,30

Art. 3º O prazo de vigência do contrato de que trata o art. 2º será até o dia 17 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento se não houver mais interesse ou necessidade pública.

Art. 4º As atribuições dos contratados a que se refere o artigo 2º serão idênticas às atribuídas para o cargo do quadro de provimento efetivo.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida por dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 11 de abril de 2025.

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS	
FLS 02	Rubrica T.